Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6060/09
PLCE Nº 017/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 191 /10 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Dispõe sobre normas gerais para os conselhos Municipais, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e revoga a Lei Complementar nº 267, de 17 de janeiro de 1992, e legislação sobre Conselhos Municipais.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda 01, de Relatora.

O Projeto se insere no rol de projetos que objetivam a organização e sistematização da Legislação Municipal relativa aos Conselhos Municipais. Esse trabalho de organização e sistematização foi realizado pelo Grupo de Trabalho formalmente constituído por servidores do Legislativo e do Executivo, razão pela qual a Proposição é subscrita pelo Senhor Prefeito e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

No que se refere aos aspectos da legalidade, registramos que o Projeto recebeu manifestação da Procuradoria deste Legislativo, no sentido da inexistência de óbice para a tramitação (fl. 07).

Na CCJ, esta Proposição foi tema, juntamente com outros projetos, da reunião, ocorrida no dia 11 de maio do corrente ano, no Plenário Ana Terra, especialmente convocada para a oitiva dos representantes dos Conselhos Municipais cuja legislação está sendo alterada pelos projetos elaborados pelo Grupo de trabalho já referido.

Nesta reunião, nenhuma das representações presentes apresentou qualquer óbice aos dispositivos do Projeto. Todavia, considerando os debates e o entendimento de que deve haver uma integração entre os diversos conselhos municipais, no sentido de otimizar as políticas setoriais desenvolvidas, a Comissão de Constituição e Justiça propôs a Emenda nº 01, que visa a instituir o Fórum Municipal dos Conselhos da Cidade.

PARECER Nº 191 /10 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Para melhor subsidiar os trabalhos dos nobres vereadores, anexamos a este Processo cópia do relatório do Grupo de Trabalho que estudou e organizou a legislação relativa aos Conselhos.

Portanto, manifestamo-nos, quanto a constitucionalidade, legalidade e organicidade, pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria.

No mérito, considerando:

1– a exposição de motivos da proposição;
2 – o relatório final do Grupo de Trabalho que organizou e sistematizou a legislação dos conselhos municipais; e
3 – as manifestações ocorridas na reunião realizada no dia 11 de maio deste ano,

manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2010.

Vereadora Maria Celeste,
Relatora.

PARECER Nº 131 /10 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Aprovado pela Comissão em 10-8-10

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Luiz Braz

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal

/LS

PROC. Nº 6060/09
PLCE Nº 017/09

EMENDA Nº 01, de Relatora

Dispõe sobre normas gerais para os Conselhos Municipais, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e revoga a Lei Complementar nº 267, de 17 de janeiro de 1992, e legislação sobre o tema.

Ficam incluídos arts. 13, 14 e 15 no Projeto em epígrafe, renumerando-se os seguintes, conforme segue:

"Art. 13. Os Conselhos Municipais, representados por seus dirigentes, reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente, para fins de integração dos Conselhos Municipais e otimização das políticas desenvolvidas nas diversas áreas, constituindo-se no Fórum dos Conselhos dos Conselhos da Cidade.

§ 1º O Executivo Municipal designará um representante para acompanhar as reuniões do Fórum Municipal dos Conselhos da Cidade,

§ 2º O Executivo Municipal prestará assessoramento técnico e suporte administrativo ao Fórum Municipal dos Conselhos da Cidade.

"Art. 14. O Fórum Municipal dos Conselhos da Cidade será dirigido por um colegiado constituído por 1 (um) coordenador titular, 1 (um) coordenador suplente, 1 (um) secretário titular e 1 (um) secretário suplente, eleitos, em plenária convocada para esse fim, dentre os dirigentes dos Conselhos Municipais.

"Art. 15. Compete ao Fórum Municipal dos Conselhos da Cidade:

I – Encaminhar, ao Executivo Municipal, propostas de políticas públicas elaboradas em conjuntas pelos Conselhos Municipais e que abranjam mais de uma área de atuação de Conselho Municipal;

II – integrar os debates desenvolvidos pelos Conselhos Municipais sobre políticas públicas municipais; e

III – dirimir conflitos de competências.

Parágrafo único. O Fórum Municipal dos Conselhos da Cidade não poderá formular e encaminhar proposta de políticas públicas sobre tema que seja competência específica de um dos Conselhos Municipais."

PROC. Nº 6060/09
PLCE Nº 017/09

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de maio de 2010, no Plenário Ana Terra deste Legislativo, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para analisar os projetos que tratam de alterações na legislação de diversos Conselhos Municipais. Para a reunião, os Conselhos foram convidados, comparecendo diversos representantes.

Nesse encontro, foi mencionada a necessidade da integração dos debates dos diversos Conselhos, de forma a otimizar as políticas desenvolvidas.

Com o objetivo de integrar os debates dos diversos Conselhos, é que apresentamos a presente proposta de Emenda.

Porto Alegre, 8 de junho de 2010.

VEREADORA MARIA CELESTE,
Relatora.